

# LEI MUNICIPAL N° 879/2021 - Dispõe sobre a doação de um imóvel de propriedade do Município ao Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

## GABINETE DO PREFEITO

---

LEI MUNICIPAL N° 879/2021

*Dispõe sobre a doação de um imóvel de propriedade do Município ao Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES**, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Ficam revogadas as leis municipais sob nº 643/2014 e 810/2018, com base no Artigo 2º da Lei Municipal 643/2014 e Artigo 4º Lei Municipal 810/2018.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar um imóvel pertencente ao patrimônio público municipal para o **Estado do Rio Grande do Norte**, O perímetro se inicia no ponto **P1** de coordenada E , N , seguindo o caminhamento em sentido horário ao ponto **P2** de coordenada E , N , formando um trecho medindo 47,58m, se confrontando a Rua José Militão Martins, do Ponto **P2**, o caminhamento segue até o ponto **P3** de coordenadas E , N , formando um trecho medindo 55,05m, confrontando Fórum Municipal Dr. Caio Pereira, do ponto **P3** o caminhamento segue até o ponto **P4** de coordenadas E , N , formando um trecho de 57,73m de comprimento, confrontando a propriedade da Escola Estadual Olímpio Procópio de Moura, do ponto **P4** o caminhamento segue até o ponto **P5** de coordenada E , N , formando um trecho de 19,38m de comprimento, confrontando a residências privadas, do ponto **P5** o caminhamento segue até o ponto **P6** de coordenada E , N , formando um trecho medindo 18,59m de comprimento, confrontando a residências privadas, do ponto **P6** o caminhamento segue até o ponto **P7** de coordenada E , N , formando um trecho medindo 9,15m de comprimento, confrontando a residências privadas, do ponto **P7** o caminhamento segue até o ponto **P8** de coordenada E , N , formando um trecho medindo 6,37m de comprimento, confrontando a residências privadas, do ponto **P8** o caminhamento segue até o ponto **P9** de coordenada E , N , formando um trecho medindo 38,60m de comprimento, confrontando a propriedade doada ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, do ponto **P9** o caminhamento

segue até o ponto **P1** é formando um trecho medindo 33,07m de comprimento, confrontando a propriedade doada ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, concluindo assim o caminhamento fechado medindo ,**40m<sup>2</sup>** de área.

**Parágrafo Único** - O terreno supracitado no caput deste artigo será destinado para construção de 13 unidades habitacionais, de iniciativa do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

**Art. 3º** - Não havendo a construção no prazo de 02 (dois) anos, o terreno retornará ao Patrimônio Público Municipal, com ciência por escrito ao donatário no prazo de 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para devolução.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 17 de setembro de 2021.**

***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***

Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 296/2021 - GP - Concede  
Licença Prêmio de 03 meses ao (a) servidor  
(a) efetivo (a) FRANCISCO GILVAN DE  
SOUZA, matrícula 0081, ocupante do cargo  
de SERVENTE DE PREDEIRO**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

PORTRARIA Nº 296/2021 - GP

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Licença Prêmio de 03 meses ao (a) servidor (a) efetivo (a) **FRANCISCO GILVAN DE SOUZA**, matrícula 0081, ocupante do cargo de **SERVENTE DE PREDEIRO**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com base no artigo nº 96 do regime jurídico único dos servidores civis do Município de Lajes/RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 17 de setembro de 2021.**

***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***

Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 295/2021 - GP - Concede  
Licença para Tratamento de Saúde de 12  
meses ao (a) servidor (a) efetivo  
(a) OLIVEIRA BEZERRA DA SILVA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

PORTRARIA Nº 295/2021 - GP

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Licença para Tratamento de Saúde de 12 meses ao (a) servidor (a) efetivo (a) **OLIVEIRA BEZERRA DA SILVA**, matrícula 1217, ocupante do cargo de **MERENDEIRO**, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, com base no artigo nº 96 do regime jurídico único dos servidores civis do Município de Lajes/RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 14 de setembro de 2021, revogando todas as disposições contrárias.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 17 de setembro de 2021.**

***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***

Prefeito Municipal

---

**LEI MUNICIPAL N° 876/2021 - Inclui nas  
atividades consideradas essenciais os  
serviços musicais no âmbito do Município de  
Lajes e dá outras providências.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

## GABINETE DO PREFEITO

---

LEI MUNICIPAL N° 876/2021

*Inclui nas atividades consideradas essenciais os serviços musicais no âmbito do Município de Lajes e dá outras providências.*

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**, Prefeito Constitucional do Município de Lajes/RN, usando de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica incluído no rol de atividades essenciais os serviços musicais, incluindo a música ao vivo em bares e restaurantes, casas de show, serviços de karaokê, aulas de música, bem como outros relacionados às atividades musicais, no âmbito do município de Lajes, inclusive em tempos de pandemia e/ou calamidade pública.

**Parágrafo Único:** As atividades musicais descritas no caput deverão ocorrer resguardando a segurança e a saúde de todos os envolvidos, garantindo distanciamento mínimo e o uso de máscara quando o momento assim exigir.

**Art. 2º** - Em caso de calamidade pública e estado de emergência, causado por qualquer desastre natural ou não, o Município poderá estabelecer protocolo de segurança, definindo limitação do número de pessoas e horário de funcionamento do comércio, além de outras regras de proteção à saúde e medidas sanitárias, de forma a garantir o devido distanciamento social.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições contrárias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 16 de setembro de 2021.**

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito Municipal

---

# **LEI MUNICIPAL N° 878/2021 - Institui no calendário de eventos oficiais do município de Lajes, a Semana Municipal da Juventude e dá outras providências.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

## **GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI MUNICIPAL N° 878/2021

*Institui no calendário de eventos oficiais do município de Lajes, a Semana Municipal da Juventude e dá outras providências.*

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**, Prefeito Constitucional do Município de Lajes/RN, usando de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Lajes-RN, a Semana Municipal da Juventude, que será realizada, anualmente na semana que compreende o Dia da Juventude no Brasil, comemorado no dia 22 de setembro.

**Art. 2º** - A Semana Municipal da Juventude terá como principal objetivo a conscientização da juventude para o seu papel cidadão e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além de formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural, educacional e pessoal.

**Art. 3º** - Na semana da juventude poderá acontecer a Conferência da Juventude, que terá como finalidade discutir, avaliar e propor políticas públicas de atendimento a esse público, considerando sua pluralidade.

**Art. 4º** - Na Semana Municipal da Juventude poderão ser ministradas palestras socieducativas, bem como seminários e debates a serem desenvolvidos no âmbito do município e extensivos a toda a juventude, abrangendo os seguintes temas:

- I. Problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;
- II. Doenças sexualmente transmissíveis;
- III. Prostituição infantil;
- IV. Relacionamento familiar;
- V. Debates sobre a prática saudável de esportes;
- VI. Saúde mental da juventude;
- VII. Outros temas afetados à juventude.

**Art. 5º** - Durante essa semana, o município, em parceria com instituições locais, promoverá palestras, gincanas, festivais, apresentações teatrais, shows, atividades esportivas e de lazer, competições nas diversas modalidades, apresentações de esportes radicais, e demais atividades relacionadas à juventude.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições contrárias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 16 de setembro de 2021.**

***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***

Prefeito Municipal

---

**LEI MUNICIPAL N° 877/2021 - Institui o Dia Municipal do Trilheiro no âmbito do**

# **Município de Lajes e dá outras providências.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

## **GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI MUNICIPAL N° 877/2021

*Institui o Dia Municipal do Trilheiro no âmbito do Município de Lajes e dá outras providências.*

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**, Prefeito Constitucional do Município de Lajes/RN, usando de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído o dia 02 de maio, como Dia Municipal do Trilheiro em Lajes-RN.

**Parágrafo Único:** O poder público e o setor privado poderão custear eventos, divulgação e demais atos necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições contrárias.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 16 de setembro de 2021.**

***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***

Prefeito Municipal

---

**PORTARIA N° 294/2021 - GP - Concede**

**Licença Prêmio de 03 meses ao (a) servidor  
(a) efetivo (a) FRANCISCO ANGELINO,  
matrícula 256, ocupante do cargo  
de VIGILANTE**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

PORTARIA Nº 294/2021 - GP

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Licença Prêmio de 03 meses ao (a) servidor (a) efetivo (a) **FRANCISCO ANGELINO**, matrícula 256, ocupante do cargo de **VIGILANTE**, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, com base no artigo nº 96 do regime jurídico único dos servidores civis do Município de Lajes/RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de setembro de 2021, revogando todas as disposições contrárias.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 13 de setembro de 2021.**

***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***

Prefeito Municipal

---

**PORTARIA Nº 292/2021 - GP - Concede**  
**Licença Prêmio de 03 meses ao (a) servidor**  
**(a) efetivo (a) JOSÉ FRANCISCO DE LIMA,**  
**matrícula 120, ocupante do cargo de A.S.G**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

---

POR PORTARIA Nº 292/2021 - GP

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Licença Prêmio de 03 meses ao (a) servidor (a) efetivo (a) **JOSÉ FRANCISCO DE LIMA**, matrícula 120, ocupante do cargo de ., lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com base no artigo nº 96 do regime jurídico único dos servidores civis do Município de Lajes/RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, etroagindo seus efeitos legais a 01 de setembro de 2021, revogando todas as disposições contrárias.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 10 de setembro de 2021.**

***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***

**PORTARIA Nº 293/2021 - GP - Concede  
Licença Prêmio de 03 meses ao (a) servidor  
(a) efetivo (a) ELMO ANDRADE DA SILVA,  
matrícula 500, ocupante do cargo de A.S.G**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

---

POR PORTARIA Nº 293/2021 - GP

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Licença Prêmio de 03 meses ao (a) servidor (a) efetivo (a) **ELMO ANDRADE DA SILVA**, matrícula 500, ocupante do cargo de ., lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para tratar de interesses particulares, com base no artigo nº 96 do regime jurídico único dos servidores civis do Município de Lajes/RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 10 de setembro de 2021.**

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito Municipal

---

**DECRETO MUNICIPAL N° 037/2021 - GP -**

**Dispõe sobre a regulamentação das audiências públicas a serem realizadas para tratar dos instrumentos de planejamento municipal de Lajes/RN, e dá outras providências.**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**GABINETE DO PREFEITO**

---

DECRETO MUNICIPAL N° 037/2021 - GP

*Dispõe sobre a regulamentação das audiências públicas a serem realizadas para tratar dos instrumentos de planejamento municipal de Lajes/RN, e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal resolve;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A elaboração dos instrumentos de planejamento municipal ocorrerá de forma articulada e integrada, por meio de audiências públicas, de modo a garantir a participação social, conforme as diretrizes deste decreto.

**§ 1º** - Para fins deste decreto, compreendem-se por audiências públicas sobre os instrumentos de planejamento municipal os referentes:

- I.** Ao Plano Plurianual (PPA);
- II.** À Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- III.** À Lei Orçamentária Anual (LOA).

**§ 2º** - A integração das audiências públicas será realizada pelo Gabinete do Prefeito com apoio das demais secretarias;

**§ 3º** - Compete ao Gabinete do Prefeito indicar previamente os locais e datas das audiências públicas a serem realizadas, respeitado o calendário anual.

**Art. 2º** - A audiência pública sobre os instrumentos de planejamento municipal permite ao Executivo Municipal a apresentação dos instrumentos já elaborados, bem como das proposições ainda em fase de concepção para discussão com a população.

**Art. 3º** - A realização das audiências públicas será precedida de ampla divulgação, assegurando-se a informação referente a local, data e horário, nos seguintes termos:

- I.** A divulgação das datas de realização das audiências deve ser realizada com antecedência;
- II.** A divulgação dos locais e horários das audiências deverá ser realizada com antecedência;
- III.** Toda divulgação será realizada nos meios adequados para atingir a maior parcela possível da população municipal;
- IV.** A divulgação nas respectivas localidades, busca a participação plena e efetiva dos Conselhos Participativos Municipais correspondentes e da sociedade civil.

**§ 1º** - As Secretarias serão convidadas a acompanhar as audiências públicas e a participar efetivamente do processo;

**§ 2º** - As eventuais mudanças de local e data serão admitidas apenas em casos excepcionais e justificados, assegurando-se a adequada divulgação.

**Art. 4º** - As propostas da sociedade civil relativas aos instrumentos de planejamento municipal

deverão ser feitas virtualmente, através do sítio eletrônico do Município ou presencialmente, especialmente considerando o estado de emergência da saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da COVID-19.

**Parágrafo único:** A audiência pública será realizada de maneira ampla e aberta do horário de seu início até o seu término, desde que respeitados os decretos vigentes com relação a lotação do ambiente a ser aferida no local, especialmente considerando o estado de emergência da saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da COVID-19.

**Art. 5º** - Todas as propostas individuais ou coletivas coletadas em plataforma online e ou presencial serão sistematizadas e encaminhadas ao Gabinete do Prefeito e a Secretaria competente para análise e eventual incorporação à proposta orçamentária da Secretaria responsável.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 09 de setembro de 2021, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 10 de setembro de 2021.**

***FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO***

Prefeito Municipal